



MUNICÍPIO DE PORTEL

Edital n.º 312/2022

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior.

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, a Câmara Municipal de Portel, decorrido o período de discussão pública, aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada em de 26 de janeiro de 2022, a versão definitiva da 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior.

Mais torna público que o referido regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal que, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2022, e no uso das competências que lhe são cometidas o aprovou por unanimidade.

8 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo*.

Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

1.ª Alteração

A presente proposta procede à alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 8.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula o apoio a conceder pela Câmara Municipal de Portel aos estudantes residentes no concelho de Portel, que ingressem ou frequentem estabelecimentos do ensino superior e que reúnam os requisitos definidos neste regulamento.

Artigo 3.º

Definições

- 1)
- 2) Os apoios concedidos serão pagos mensalmente por um período definido pela Câmara Municipal, correspondente ao ano letivo, com início reportado ao início do ano escolar, para os pedidos efetuados até 31 de dezembro e com início após a aprovação dos mesmos, para os pedidos efetuados após aquela data. No caso de cursos, cujos anos letivos tenham início e fim em meses diferentes, o apoio será pago de acordo com o calendário escolar, não ultrapassando o limite de período fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Requisitos

1) Podem requerer a concessão do apoio os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar matriculado e frequentar um curso em estabelecimento do ensino superior, que confira, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido:

- i) Grau de Licenciatura ou equivalente;
- ii) Grau de Mestrado;



- iii) Diploma de Curso Técnico Superior Profissional;
- iv) Curso de Especialização Tecnológica.

- b)
- c)
- d) Concluir o curso no número de anos definido no respetivo plano de estudo do referido curso, salvo pelas exceções indicadas no n.º 2 deste artigo ou por motivos de doença prolongada, devidamente justificados e sujeitos a decisão por parte da Câmara Municipal.

2) Em caso de necessidade, devidamente fundamentada, de prolongamento do tempo para conclusão do curso, o apoio poderá ser concedido:

- a) No caso das licenciaturas, por mais dois anos;
- b) No caso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, por mais um ano.

3) No caso dos Mestrados e dos Cursos de Especialização Tecnológica, o prazo máximo de concessão do apoio corresponde estritamente ao número de anos do plano de estudos para conclusão do curso.

4) No caso de alunos detentores de Cursos Técnicos Superiores Profissionais que ingressarem numa licenciatura e que tenham usufruído do apoio previsto neste regulamento, o prazo de concessão do apoio será o do número de anos definidos no plano de estudos da licenciatura, acrescido de um ano, no máximo, em caso de necessidade de prolongamento do tempo para conclusão do curso de licenciatura.

5) Nos casos de mudança de curso, o apoio será concedido pelos períodos máximos referidos nos números anteriores, contado a partir do primeiro ano de atribuição do apoio pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Candidatura

- 1)
- 2)

a) Cópia do cartão de cidadão com a menção “Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de apresentação da candidatura de apoio ao Ensino Superior”;

b) Declaração comprovativa da residência no concelho;

c) Certificado de matrícula;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de outra licenciatura ou grau académico superior;

e) Número de Identificação bancária (NIB).

3) O candidato fica obrigado a comprovar a matrícula e/ou frequência no segundo semestre do ano letivo em curso até 28 de fevereiro, através da apresentação de certificado de matrícula autenticado e com data atualizada. No caso dos cursos com calendário diferente, a prova deverá ser efetuada no primeiro mês do segundo semestre.

4)

a)

b)

5)



Artigo 8.º

Cessação do Apoio a Conceder

- 1).....
- 2).....
- 3) Se a cessação da atividade escolar do estudante for devida a doença prolongada deste, devidamente comprovada, não será aplicado o constante no n.º 2, podendo o aluno candidatar-se à renovação do apoio no ano letivo imediatamente a seguir, não sendo considerado para aferição do limite de anos estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º»

315097667